PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 515/17

Considerando que na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 226, está previsto que a "família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" (Art. 226);

Considerando que no mesmo artigo 226, no parágrafo 7º, prevê que "fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas" (CF, art. 226, §7º);

Considerando que o direito ao planejamento familiar é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e está regulamentando pela Lei 9.263/96;

Considerando que a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), em 2011, denominou o implante anticoncepcional subdérmico como "Cápsulas ou hastes plásticas que promovem a liberação lenta e constante de progesterona e agem como inibidores da ovulação. Tem duração estimada em 3 a 7 anos a depender do tipo";

Considerando que o implante subdérmico possibilita evitar a gravidez devido a liberação lenta e constante de progesterona. Assim, causa espessamento do muco cervical e inibição da ovulação pelo impedimento das variações hormonais que são clássicas do ciclo menstrual;

Considerando que as vantagens deste método são: "não necessitar de cuidados especiais após a colocação, podendo ser usado em mulheres com contraindicações formais ao uso de estrógenos, fornecendo contracepção máxima por 2 a 3 anos e é eficaz com taxa menor que 1 gestação em 100 mulheres num período de 1 ano";

Considerando que baseada em estudos científicos, a eficácia do implante anticoncepcional é altíssima;

Considerando o artigo científico sobre "Gravidez na adolescência", de Marta Edna Holanda Diógenes Yazlle (Professora Doutora do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto–USP e responsável pelo Setor de Anticoncepção do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto–USP), defende que "a gravidez neste grupo populacional vem sendo considerada, em alguns países, problema de saúde pública, uma vez que pode acarretar complicações obstétricas, com repercussões para a mãe e o recém-nascido, bem como problemas psico sociais e econômicos";

Considerando os dados de pesquisa em uma maternidade em Salvador que discorre que quando a gravidez ocorre na adolescência, observa-se maior

risco de morbi-mortalidade materna e infantil, nascimentos prematuros e de recém-nascidos com baixo peso. Além disso, complicações socioeconômicas, como abandono escolar, relacionamentos familiares conflituosos e recorrência de gestação na adolescência;

Considerando que as usuárias de drogas não diferentemente, pertencem a um outro grupo que são extremamente vulneráveis a adquirirem gestações indesejadas e sem planejamento devido ao uso abusivo de drogas, ocorrência esta que, consequentemente, se torna um problema de saúde a curto, médio e longo prazos, bem assim, um problema de graves repercussões na vida desta criança, caso nasça;

Considerando que as moradoras de rua, também pertencem a um outro grupo que são extremamente vulneráveis a adquirirem gestações indesejadas sem planejamento e que necessitam do auxílio do poder público para evitar tais gestações;

Considerando a publicação do site saúde.estadao.com.br, que informou que "com base em pesquisas da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), apontam que 66% das adolescentes gestantes no Brasil não planejaram a gravidez, 30% das usuárias de crack já fizeram sexo para financiar o vício e 46,6% das usuárias já engravidaram após iniciar o uso da droga";

Considerando que aos adolescentes, enquanto sujeitos de direito, deve-se assegurar a atenção integral à saúde, inclusive a sexual e a reprodutiva;

Considerando que conforme consta no Marco Referencial em Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva de Adolescentes e de Jovens, avançou-se nessa conferência com a definição dos direitos reprodutivos e direitos sexuais como direitos humanos;

Considerando que de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde:

"é fundamental que a saúde desse segmento populacional seja incluída nas análises de situação sanitária das regiões de saúde para orientar a construção de estratégias, integradas interfederativamente e intersetorialmente com as ações, programas e políticas em desenvolvimento no país, principalmente para a promoção da saúde; na prevenção aos agravos e enfermidades resultantes do uso abusivo de álcool e de outras drogas, [...] para a melhoria do atendimento ao crescimento e ao desenvolvimento, à saúde sexual e à saúde reprodutiva, notadamente à gravidez na adolescência e ao planejamento sexual e planejamento reprodutivo";

Considerando que os postos de saúde municipais de Salvador, são responsáveis pelo primeiro atendimento para o planejamento reprodutivo, além de fornecer métodos contraceptivos;

Considerando que é possível a Secretaria Municipal de Saúde sistematizar e integrar esta ação em seu Plano de Atividades Anual,

Considerando que como vice-presidente da Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vislumbramos a urgente necessidade da aprovação desta proposição pois este tema trata de um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, qual seja, o planejamento familiar, e no que tange aos adolescentes enquanto sujeitos de direito, deve-se assegurar a atenção integral à saúde, inclusive a sexual e a reprodutiva, e de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana, deve ser também incluído o grupo de mulheres usuárias de drogas nesta promoção de planejamento familiar, cujo tema necessita de uma ação imediata do Município para erradicar esta problemática que são os altos índices de abandono escolar, relacionamentos familiares conflituosos, gestação na adolescência e gestações de mulheres usuárias de drogas após o consumo abusivo de substâncias químicas (drogas) e de moradoras de rua;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através da Secretaria Municipal de Saúde, realize estudo de viabilidade para que seja oferecido gratuitamente o planejamento familiar através do implante anticoncepcional subdérmico para adolescentes, usuárias de drogas e moradoras de rua como prevenção dos altos índices de abandono escolar, relacionamentos familiares conflituosos, gestação na adolescência, gestações de usuárias de drogas e de moradoras de rua.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS